

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

3ª (terceira) Licença Parcial de Construção (LPC-3) do Laboratório de Geração Nucleoelétrica (LABGENE) do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), no Centro Experimental de Aramar, no Município de Iperó, São Paulo/SP.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 652ª Sessão, realizada em 11 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO que o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, doravante denominado de CTMSP, é uma Organização Militar da estrutura da Marinha do Brasil, incumbida do desenvolvimento, projeto, construção, operação e manutenção das instalações nucleares da Marinha, com sede na Av. Professor Lineu Prestes, 2468 - Cidade Universitária - Butantã, por meio do Ofício CTMSP nº 197/19 de 13 de maio de 2019, requereu a esta Comissão a concessão da 3ª Licença Parcial de Construção (LCP3) do LABGENE, referente às etapas de 1 a 3 das obras de montagem do Vaso de Contenção (Etapa 1 - Montagem da Sela Fixa e das Selas Móveis, Etapa 2 - Montagem do Casco Inferior e das Anteparas Inferiores, e Etapa 3 - Montagem das Anteparas Superiores) e de construção da Piscina de Blindagem;

CONSIDERANDO que a Comissão Deliberativa da CNEN, através da Resolução nº 007, de 23 de fevereiro de 1999, concedeu a Aprovação de Local para a implantação, no Município de Iperó em São Paulo, da Instalação Nuclear a Água Pressurizada (INAP), atual Laboratório de Geração Nucleoelétrica (LABGENE);

CONSIDERANDO que o CTMSP, submeteu à CNEN o Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) por meio do Ofício nº 724/98 de 04 de setembro de 1998 e as suas consequentes atualizações através dos Ofícios nº 007/05 de 11 de janeiro de 2005, Ofício nº 132/25 de 28 de março de 2005, Ofício nº 592/06 de 15 de setembro de 2006; Ofício nº 034/08 e Ofício nº 636/08 de 15 de agosto de 2008, Ofício nº 172/09 de 04 de março de 2009, Ofício nº 324/09 de 17 de abril de 2009, Ofício nº 348/09 de 27 de abril de 2009, Ofício 421/09 de 15 de maio de 2009, Ofício nº 507/09 e Ofício nº 508/09 de 09 de junho de 2009, Ofício nº 030/11 de 15 de julho de 2011, Ofício nº 375/CTMSP-MB, de 17 de março de 2014, Ofício nº 1739/CTMSP-MB, de 02 de dezembro de 2014, Ofício nº 1125/CTMSP-MB, de 11 de setembro de 2015, Ofício nº 407/CTMSP-MB, de 21 de maio de 2018, Carta nº 49/2018-DDNM, de 08 de agosto de 2018, Ofício nº 64/2018-DDNM-MB, de 21 de agosto de 2018, Ofício nº 733/CTMSP-MB, de 25 de setembro de 2018, Carta nº 65/2018-DDNM, de 03 de outubro de 2018, Carta nº 66/2018-DDNM, de 03 de outubro de 2018, Carta nº 34/2018-CTMSP, de 05 de novembro de 2018 e Ofício 198/19-CTMSP-MB, de 13 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que a Comissão Deliberativa da CNEN, através da Portaria nº 106, de 07 de dezembro de 2000, concedeu a 1ª Licença Parcial de Construção (LPC1) da Instalação Nuclear a Água Pressurizada (INAP), atual Laboratório de Geração Nucleoelétrica (LABGENE) com base no o Parecer Técnico PT-SLC-01/2000 - *Avaliação do Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) da Instalação Nuclear a Água Pressurizada (INAP) com vistas à Emissão da 1ª Licença Parcial de Construção (LPC1)*, de 07/12/2000;

CONSIDERANDO que a Comissão Deliberativa da CNEN, através da Portaria nº 128, de 31 de maio de 2012, concedeu a 2ª Licença Parcial de Construção, específica para as obras civis das estruturas Classe I e IIa do Laboratório de Geração Núcleo-Elétrica (LABGENE), nova denominação da Instalação Nuclear a Água Pressurizada (INAP) com base nos Pareceres Técnicos PT-CGRC-010/11, PT-CGRC-019/11, PT-CGRC-022/12, PT-CGRC-029/12, PT -CGRC-030/12;

CONSIDERANDO que a documentação pertinente do Relatório Preliminar de Análise de Segurança foi analisada e considerada satisfatória para esta fase do Processo de Licenciamento, conforme descrito nos Pareceres Técnicos nº 4/2019/CODRE/CGRC/DRS, nº14/2019/SESER/CODRE/CGRC/DRS, nº 16/2019/SEEMA/CODRE/CGRC/DRS e nº 44/2019/SEASE/CODRE/CGRC/DRS;

CONSIDERANDO que o Sistema da Garantia da Qualidade aplicável à construção e ao projeto civil foi analisado e considerado adequado, demonstrando que o CTMSP está qualificado para gerenciar a construção do LABGENE;

CONSIDERANDO que o CTMSP descreveu os dispositivos e/ou componentes de segurança que necessitam de pesquisa e desenvolvimento, no caso aqueles necessários à implementação da estratégia de gestão de Hidrogênio (Sistema para Controle de Gases Combustíveis) adotada, que consiste no emprego de dois sistemas: Sistema Principal: Recombinadores Autocatalíticos Passivos e os *fan coils* e ventiladores, para recirculação forçada do ar, e integram o Sistema de Ventilação da Contenção e, o sistema secundário: Purga Filtrada da contenção e Pós-inertização;

CONSIDERANDO que as demais análises do RPAS, em andamento, não apresentam restrições as atividades requeridas pelo CTMSP e relacionadas a LCP3; e

CONSIDERANDO que a Marinha do Brasil está isenta do recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei 9765, de 17 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Centro Tecnológico da Marinha - São Paulo (CTMSP) a 3ª Licença Parcial de Construção - Etapas 1 a 3 das obras de montagem do Vaso da Contenção e de construção da Piscina de Blindagem do LABGENE.

Art. 2º Quaisquer novas solicitações de prosseguimento das obras, ou seja, as etapas subsequentes, estão condicionadas à avaliação, por parte desta CNEN, do atendimento das exigências ainda pendentes, elencadas nos Pareceres Técnicos 4/2019/CODRE/CGRC/DRS, nº 14/2019/SESER/CODRE/CGRC/DRS, nº 16/2019/SEEMA/CODRE/CGRC/DRS e nº 44/2019/SEASE/CODRE/CGRC/DRS e do impacto destas na segurança do empreendimento.

Art. 3º Caberá ao requerente, no caso de avaliações de segurança futuras efetuadas pela CODRE/CGRC/CNEN indicarem a necessidade de mudanças no projeto, arcar com todas as responsabilidades da demolição, desmontagem, reconstrução, montagem, reforço, revisão de projeto e demonstração da segurança das estruturas não conformes.

Art. 4º Excluem-se desta Licença Parcial de Construção a montagem eletromecânica dos componentes do LABGENE;

Art. 5º A presente Autorização não exime o Centro Tecnológico da Marinha - São Paulo (CTMSP) do cumprimento dos requisitos legais relativos ao Licenciamento Ambiental, estabelecidos pelo Órgão competente.

Art. 6º O CTMSP deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou Exigências, da CNEN, relacionadas em Pareceres Técnicos e Relatórios de Fiscalização decorrentes do processo de Licenciamento Nuclear.

Art. 7º A presente Licença de Construção está sujeita às disposições da Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 8º A CNEN se reserva o direito de, a qualquer tempo, impor as exigências que julgar necessárias, no escopo do Processo de Licenciamento Nuclear da instalação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi - Presidente
Roberto Salles Xavier - Membro
Orlando João Agostinho Gonçalves Filho - Membro
Ricardo Fraga Gutterres – Membro
Dino Ishikura – Membro



Documento assinado eletronicamente por **Dino Ishikura, Membro**, em 12/11/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Joao Agostinho Goncalves Filho, Membro**, em 12/11/2019, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Salles Xavier, Membro**, em 12/11/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fraga Gutterres, Membro**, em 13/11/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 13/11/2019, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281956** e o código CRC **8981A475**.